



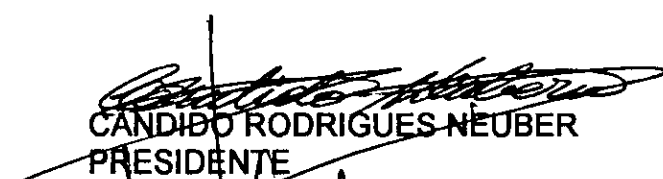
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

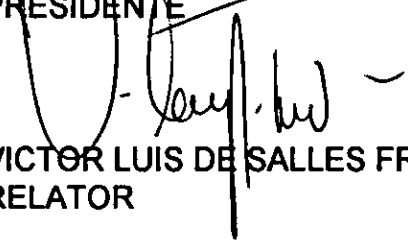
Processo nº. : 10880.002798/91-30
Recurso nº. : 13.666
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1987
Recorrente : FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Recorrida : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Sessão de : 15 de maio de 1998
Acórdão nº. : 103-19.411

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
EXERCÍCIOS 1986/88 - Na rejeição do lançamento de IRPJ, dentro do
princípio de causa e efeito, rejeita-se o lançamento decorrente de
PIS/Dedução à falta da base de cálculo para a apuração deste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE
BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO,
SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente por motivo justificado a
Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

Processo nº. : 10880.002798/91-30
Acórdão nº. : 103-19.411
Recurso nº. : 13.666
Recorrente : FRANSHOP ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é dado como reflexo de outro, maior, onde se exigiram diferenças de IRPJ em face de arguida saída de mercadorias não documentada. Na espécie o lançamento se reporta ao Finsocial/Faturamento.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento na área daquele tributo, por desacolheu a formulada nestes autos.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento interligado.

É o breve relato.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10880.002798/91-30
Acórdão nº. : 103-19.411

V O T O

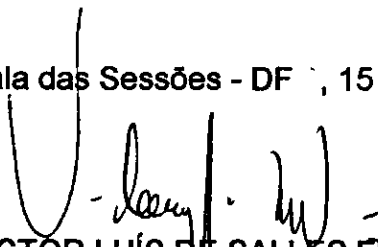
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Rejeitada a exigência de imposto no âmbito do lançamento maior, e de se declarar a improcedência deste decorrente dentro do princípio de causa e efeito e à falta da base de cálculo para a apuração deste.

É como voto provendo o recurso.

Sala das Sessões - DF, 15 de maio de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

